PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

01/03/2013

JBLICADO
...o de avisos da Prefeitura Municipal
Comforme lei municipal nº 067/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34

SANCIONADO
...Nº 395 DE 01/03/2013
...CIONADO EM 01/03/2013
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Welter
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 709-8

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Varjão de Minas/MG, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Varjão de Minas, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, implementos, equipamentos, veículos, materiais, mão-de-obra e isenção de taxas municipais, às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação, preparação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, ensaibramento, construção de vias de acesso e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros;

IV - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Serão subsidiados os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, implementos, equipamentos e veículos;

II – A prestação de serviços de máquinas, implementos, equipamentos, veículos e transporte de materiais, na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares.

Art. 5º - Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido.

§1º - Os serviços constantes no inciso I, do Art. 4º, desta Lei, poderão ser requeridos pelo proprietário interessado, seu cônjuge ou membros de sua família com capacidade civil, não sendo aceita a solicitação por pessoas alheias a propriedade, devendo o solicitante atender às seguintes condições:

I - Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - Residir no Município;

IV - Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município.

§2º - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas, para assinatura do Termo de Compromisso constante no ANEXO III desta Lei:

I - Apresentar prova de inscrição estadual de produtor rural neste Município;

II - Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, com ART e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 6º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, conforme ANEXO II desta Lei, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 7º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

Art. 8º - Os incentivos deverão ser solicitados junto à Secretaria Municipal da Agricultura, através de requerimento nos moldes do ANEXO I.

Art. 9º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 11 de janeiro de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ANEXO I
REQUERIMENTO

EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL
VARJÃO DE MINAS/MG

_____ (proprietário/solicitante), inscrito no CPF/MF sob nº , com inscrição estadual de PRODUTOR RURAL nº _____, residente _____ , com propriedade/posse de área rural sita na localidade de _____, no Município de Varjão de Minas/MG, vem ante Vossa Excelência REQUERER serviços de _____ destinados à _____, nos termos da Lei Municipal nº _____/____ que institui Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Varjão de Minas/MG.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Varjão de Minas/MG, ____de _____de _____.

_____
REQUERENTE

ANEXO II
ORDEM DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, Sr. Walter Pereira Filho, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ___/_____, autoriza a execução de serviços de _____, na propriedade de _____, sito na localidade de _____, neste Município, de acordo com o Programa de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Varjão de Minas/MG, cujos serviços serão executados no prazo de _____ dias.

Varjão de Minas/MG, em ___ de_____ de_____.

_____
WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

_____ (proprietário/solicitante), inscrito no CPF/MF sob nº _____, com inscrição estadual de PRODUTOR RURAL nº _____, residente no Município de Varjão de Minas/MG, de ora em diante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Walter Pereira Filho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 587.356.076-53, portador da CI/RG nº MG4071800 SSP/MG, com domicílio e residência na Rua Francisco Mariano Gomes, nº 277, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº____/__, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO visando atender todas as exigências elencadas na Lei Municipal acima referida, bem como as cláusulas abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de incentivo pelo MUNICÍPIO ao COMPROMITENTE sobre os serviços na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, implementos, equipamentos, veículos e transporte de materiais, conforme solicitado em requerimento e projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES
Os incentivos concedidos ao COMPROMITENTE na forma do inciso II, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº____/_____, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses a contar do término do serviço requerido ou houver desvio de finalidade para o qual foi concedido, que não esteja enquadrada no inciso II, do Artigo 3º, da Lei Municipal acima referida, o COMPROMITENTE terá que recolher aos cofres públicos o montante do concedido, devidamente corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não presentes neste Termo de Compromisso.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso em três vias, na presença de testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Varjão de Minas/MG, em ___ de_____ de_____.

MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG
Walter Pereira Filho
Prefeito Municipal

_____
COMPROMITENTE

Visto:

_____
Assessor Jurídico

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF: